



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 035 – Condado- PB, Sexta Feira, 14 de Agosto de 2020.

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ELAINE CRISTINA LINHARES DE ARAUJO
Secretário de Cultura

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 507/2020

Cria gratificação temporária e transitória aos servidores da Secretaria de Saúde que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Condado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública no município de Condado, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores efetivos ou contratados por excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde de Condado que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos servidores de outras secretarias que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitória ou temporariamente.

Art. 2º. A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

§ 1º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º A gratificação não será:

a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for;



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 035 – Condado- PB, Sexta Feira, 14 de Agosto de 2020.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;

c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º. A gratificação será paga inclusive aos servidores de outras Secretarias, que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitória ou temporariamente, conforme os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Os servidores que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19 receberão a gratificação de que trata o art. 1º, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 5º. Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Parágrafo Único. Excetua-se o não recebimento pelo afastamento, daqueles servidores que estiverem afastados por infecção do COVID-19.

Art. 7º. A gratificação de que trata essa lei, terá duração enquanto durar a pandemia do COVID-19, cessando por ato Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, em 14 de Agosto de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 508/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica e adota outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Condado, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

22.040-SEC. OBRAS PÚBLICAS SER. URBANO

22040.15.451.1060.1077- EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Fonte de Recursos: 920 – Recursos de Operações de Crédito

44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 620.000,00

Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários

44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES....R\$ 90.000,00

TOTAL GERALR\$ 710.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, em 14 de Agosto de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional